



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA**
(5ª Alteração e Consolidação)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, OBJETIVO, SEDE

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, inscrito no CNPJ: 05.548.385/0001-40, criado pela Lei Municipal Nº 239, de 10 de maio de 1991, modificada pela Lei Municipal Nº 622/2012 e pela Lei Municipal Nº 732, de 21 de outubro de 2019, é um órgão municipal autônomo de natureza paritária, normativa, consultiva, deliberativa, promotora, fiscalizadora, controladora e executora da política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Lagoa de Itaenga – PE.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA tem sede administrativa no Município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, podendo instalar sua sede e sua secretaria executiva em endereço definido por ato administrativo próprio.

Parágrafo Único – O COMDICA poderá manter articulação e cooperação com órgãos e entidades congêneres em âmbito estadual, nacional e internacional, respeitada sua competência territorial municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA tem por finalidade assegurar a implementação e o cumprimento das diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal relativas à criança e à adolescência, promovendo a articulação entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil atuantes no Município de Lagoa de Itaenga, e zelando pela observância do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O COMDICA é órgão de caráter permanente, com duração indeterminada, regendo-se por este Regimento Interno, pela Lei Municipal nº 732/2019 e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATUAÇÕES NO ÂMBITO DO SGD

Art. 4º Compete ao Conselho:

- I. Formular a política municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma integrada com as políticas sociais básicas e assistenciais nos níveis Municipal, Estadual e Federal, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II. Propor e encaminhar metas anuais e plurianuais para a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cargo dos órgãos dos poderes públicos e das entidades não governamentais ouvida a manifestação do Conselho Tutelar;
- III. Apreciar e pronunciar-se sobre as diretrizes, metas e mecanismos propostos pelos planos setoriais municipais, bem como sobre os planos de ação e de aplicação dos recursos no âmbito das políticas sociais básicas e de proteção, opinando sobre sua compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Fiscalizar a execução da política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nas entidades governamentais e não- governamentais;
- V. Deliberar sobre a criação de programas compensatórios ou supletivos às políticas sociais básicas do município que digam respeito à criança e ao adolescente;
- VI. Prestar assessoramento aos Poderes Executivos e Legislativos locais, como também as entidades governamentais e não governamentais do município, que tenham como objetivos a Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à infância e a adolescência, no município com vistas à adequada execução da política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Promover avaliações periódicas de desempenho das unidades governamentais de atendimento e dos programas desenvolvidos pelas entidades não governamentais no âmbito do município, adotando as medidas cabíveis para a melhoria do atendimento;
- IX. Promover seminários, debates, estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados com a Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Manter intercâmbio com outros conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os conselhos setoriais afins, secretarias municipais, comissões da câmara de vereadores, Poder Judiciário e Ministério Público no sentido de desenvolver ações convergentes, complementares ou conjuntas, visando o cumprimento da finalidade deste conselho;

XI. Proceder ao registro de entidade não governamentais instituída neste território em dia com suas obrigações sociais nas três esferas, e inscrições e alterações dos programas socioeducativos e de proteção à criança e ao adolescente, das entidades não governamentais e os programas governamentais atuantes no município de Lagoa de Itaenga - PE, nos termos do que estabelece o Art. 91 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XII. Participar, com os Poderes Executivo e Legislativo municipal, da definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas e assistenciais referentes à criança e ao adolescente;

XIII. Pronunciar-se sobre Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais e plurianuais, respondendo às consultas do Poder Executivo;

XIV. Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários da política de atendimento a criança e ao adolescente;

XV. Firmar parceria por meio de convênios, contratos, termo de fomento, termo de colaboração termo aditivos com outras entidades e empresas visando à obtenção de apoio técnico e financeiro as finalidades do conselho;

XVI. Contratar, firmar parceria por meio de convênios, contratos, termos de fomentos, termo de colaboração, termo aditivo termos de cooperação para repasse de recursos do Fundo aos órgãos públicos e as entidades mantenedoras de programas socioeducativos e de proteção à criança e ao adolescente neste território;

XVII. Aprovar e emitir pareceres das prestações de contas das entidades parceiras;

XVIII. Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando critérios para a sua utilização neste território;

XIX. Realizar e incentivar campanhas promocionais de captação de recursos incentivados e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX. Regulamentar, organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XXI. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e conceder licenças nos termos do respectivo regimento, bem como declarar vago o cargo por perda de mandato nas hipóteses previstas em Lei e Resoluções;

XXII. Manter permanentemente intercâmbio com o Conselho Tutelar do município de Lagoa de Itaenga, facilitando o atendimento entre este e os Poderes Legislativo e Judiciário municipal para que possam agilizar os inquéritos policiais e os processos judiciais assim como propor o aperfeiçoamento da legislação sobre a defesa da criança e do adolescente;

XXIII. Receber por parte do Conselho Tutelar indicações de carências, necessidades e proposições encaminhando-as aos órgãos competentes para a criação, ampliação e melhoria dos programas sócio pedagógicos e de proteção à criança e ao adolescente;

XXIV. Sugerir e encaminhar ao Poder Executivo propostas de alteração da Lei do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito da melhoria, fortalecimento e funcionamento da política pública para criança e adolescente;

XXV. Apreciar em sessão de Pleno, os recursos apresentados pelas entidades penalizadas;

XXVI. Deliberar sobre a autorização de implantação e o funcionamento de programas, projetos, serviços voltados à criança e do adolescente com atuação neste município, garantindo que atendam aos requisitos legais pautados por este conselho e a legislação em vigor;

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso V deste artigo, o conselho terá um prazo de 30 (trinta) dias, para se manifestar salvo nos casos de pedido de urgência, quando o prazo será de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de entrega da solicitação.

§ 2º São considerados programas socioeducativos e de proteção à criança, nos termos da Lei nº 8.069/1990:

- a) Orientação e apoio sociofamiliar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação sociofamiliar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

§ 3º O COMDICA atuará de forma integrada e permanente ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD, no âmbito da política municipal voltada à infância e adolescência, observados o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções do CONANDA, legislação municipal aplicável e regimento interno.

§ 4º A integração ao SGD compreende a articulação entre os eixos de promoção, defesa e controle social, mediante cooperação com os Conselhos Tutelares, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, secretarias municipais, entidades da sociedade civil e demais serviços que compõem a rede de atendimento, sem prejuízo das competências já estabelecidas neste Regimento.

§ 5º Para assegurar a efetividade da proteção integral e da prioridade absoluta, o COMDICA poderá pactuar fluxos e protocolos de atendimento e encaminhamento, realizar reuniões conjuntas e audiências públicas, e promover conferências e outras estratégias de participação social, encaminhando ao Pleno eventuais instrumentos para deliberação quando implicarem novas diretrizes ou compromissos interinstitucionais.

§ 6º As deliberações do COMDICA observarão as diretrizes nacionais e estaduais emanadas do CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, harmonizando as políticas municipais com o SGD, sem alterar os quóruns, procedimentos e competências já previstos nos arts. 15, 21 a 25 deste Regimento.

§ 7º O COMDICA incentivará a formação inicial e continuada de seus conselheiros e a capacitação dos atores do SGD, em articulação com as comissões temáticas e a Secretaria Executiva, com vistas ao fortalecimento da atuação integrada e à qualificação do atendimento, respeitadas as atribuições e rotinas administrativas já definidas neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MEMBROS DO COMDICA

Art. 5º O COMDICA é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sem restrições de recondução conforme especificado a seguir:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

- e) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

I. 06 (seis) membros titulares e suplentes do quadro efetivo indicado pelo Poder Executivo Municipal (Prefeito) no prazo de 30 (trinta) dias de posse do mandato, que deve ser observado pessoas efetivas que já atuem em setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

II. 06 (seis) representantes de organizações da sociedade civil eleitas legalmente constituídas e instituída no município em dia com suas obrigações sociais mediante as três esferas e experiência de 03 (três) anos de comprovação na política da criança e do adolescente, eleitas pela sociedade civil e respectivas suplentes, através de edital regulamentador para este fim.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art.6º As entidades da sociedade civil serão eleitas pelas organizações da sociedade civil, legalmente constituídas e instituídas neste território com experiência comprovada, ou seja, os representantes do governo não votam para eleger representantes da sociedade civil, votam entre si;

§ 1º A eleição das entidades da sociedade civil, legalmente constituída e instituída no território de Lagoa de Itaenga-PE, e em dia com suas obrigações sociais, comprovação de no mínimo três anos de atuação na área da criança e adolescente por meio de documentações, conforme legislação e será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de uma assessoria designada para acompanhar o processo eleitoral das entidades com a participação do jurídico do Conselho e da secretária executiva e fiscalizada pelo Ministério, nomeada para este fim, por meio de resolução, designada pelo COMDICA com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, antes do final do mandato. No processo eleitoral por meio de edital, contendo requisitos, regras claras e objetivas, normas e critérios estabelecidos conforme legislação do COMDICA e Regimento Interno aprovado pelo Pleno;

I – O edital deverá assegurar a ampla publicidade, a transparência, a igualdade de condições, prazos entre as entidades participantes e a observância do princípio da paridade entre governo e sociedade civil;

II – Caberá à Comissão Eleitoral zelar pelo cumprimento das disposições do edital, dirimir dúvidas, apreciar impugnações e recursos, e encaminhar ao Pleno do Conselho o resultado para homologação.

§ 2º O processo eleitoral para composição do conselho será notificado e fiscalizado por um membro do Ministério Público;

§ 3º A Eleição da Sociedade Civil, acontecerá a cada quatro anos.

Art. 7º Os conselheiros governamentais e não governamentais deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, estar em Pleno gozo de seus direitos civis e políticos, possuir capacidade para a administração de seus bens e demonstrar conhecimento e experiência na política de promoção e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal.

§1º Se tratando da Sociedade Civil, o mandato é pertencente a Sociedade Civil eleita e constituída neste território, que poderá alterar seus membros representantes sempre que for necessário a alteração de indicação.

Art.8º Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento:

I- Ocupantes de cargo de confiança, comissionados, contratados membros do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil e governamental.

II- Organização da sociedade civil que não seja constituída e instituída neste território e que não tenha experiência e comprovações e atuação mínima de três anos na política da criança e do adolescente no território.

III- Autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na comarca, foro regional, distrital ou Federal.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DE ENTIDADE NÃO – GOVERNAMENTAL

Art.9º No caso da vacância de entidade não-governamental com titularidade assumirá a vaga efetiva e automaticamente a entidade suplente.

§ 1º Ocorrendo a extinção de entidade com assento no conselho será convocada a entidade suplente para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Será excluída a entidade não - governamental que notificada para suprir a vacância não indicar pelo menos um representante no prazo de 05 (cinco) dias úteis e será convocada imediatamente a mais votada, dentre aquelas não eleitas nas vagas.

Art.10. No curso do mandato poderá a entidade alterar a sua representação comunicando oficialmente ao conselho para que proceda a substituição.

Art.11. A função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo, porém, considerada função pública relevante.

Art. 12. Fica assegurado aos conselheiros, no ato da posse, o recebimento do diploma de membros do conselho expedido pelo prefeito do município, bem como portar cédula de identificação de membro do colegiado.

Art.13. As entidades não-governamentais poderão ser reeleitas entre si e que tenham atuação na política da criança e do adolescente no território por meio do processo eleitoral, sem restrição de recondução.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA

Art. 14. O conselho terá a seguinte estrutura:

- I. Pleno
- II. Presidência;
- III. Secretaria executiva;
- IV. Comissões
- V. Setor de assistência e sócio pedagógico;
- VI. Setor de assessoria jurídica;
- VII. Setor de Comunicação;
- VIII. Setor contábil e assessoria financeira.

Art.15. O Pleno é a instância máxima para deliberações das competências definidas neste regimento, e será presidido pelo (a) presidente do COMDICA. As decisões tomadas pelo Pleno são definitivas e irrevogáveis, após sua publicação, não podendo ser alteradas ou aplicadas retroativamente.

§ 1º As Leis Municipais, Resoluções e Regimento Interno que rege o COMDICA, FMDCA e Conselho Tutelar compete suas alterações pautada em assembleia e encaminhada ao Poder Executivo para seus devidos encaminhamentos e aprovação pelo Poder Legislativo.

Art.16. Da presidência para assumir o mandato, será composta por um presidente; um vice-presidente; um secretário executivo eleitos em assembleia extraordinária, e indicado pelo COMDICA, e nomeado pelo poder executivo, e as comissões de educação, cultura, esporte, profissionalização e erradicação do trabalho infantil, comissão de planejamento, orçamento, finanças, comissão de justiça dos direitos fundamentais, comunicação e mobilização composta por conselheiros nomeados em assembleia e deliberado por meio de resolução do Conselho.

I. O mandato da Presidência pode ser prorrogado por período determinado em assembleia, afins de não prejudicar os trabalhos da política da criança e do adolescente no município de Lagoa de Itaenga-PE.

§ 1º As comissões serão paritárias e compostas com no mínimo de 03 membros governamentais e não governamentais.

§ 2º A escolha da presidência do conselho será procedida para mandato bienal (02) (dois) anos, por votação secreta entre seus membros titulares, na primeira reunião extraordinária após a Eleição da Sociedade Civil, terminado o mandato atual, sendo permitido se reeleger sem restrição de recondução, por votação secreta, em caso de empate segue normas da legislação do país.

I. No processo de escolha da presidência deste colegiado, sendo os representantes do governo votarão entre si, da mesma forma os representantes da sociedade civil votarão entre si para escolha do presidente, aquele que obtiver mais voto será eleito presidente e aquele com proximidade de votação ao eleito será o vice-presidente;

II. A eleição posterior a eleição das entidades, para escolha da nova presidência e secretária executiva acontecerá 45(quarenta e cinco) dias antes de findar o mandato em vigência para não atrasar os processos e a política da criança e do adolescente dando seguimento a todos os encaminhamentos;

III. A eleição da presidência e indicação do(a) secretária(o) executivo(a) deve ocorrer entre seus membros titulares, seguindo a isonomia e princípios dos direitos humanos, legislação e sem interferência política. Sendo prioridade a criança e ao adolescente. Sendo votados entre seus pares.

§ 3º Compete ao plenário

I. Deliberar sobre a criação e alteração das comissões temáticas e nomeação dos componentes;

II. Deliberar sobre assuntos encaminhados pelas câmaras temáticas para apreciação do COMDICA, solicitar vista em pauta quando necessitar de parecer técnico externo e interno, quando solicitado por conselheiro presente, devendo ser atendido no mínimo de quinze dias, podendo novamente ter pedido de vista, quando necessitar de instância maior;

III. Analisar e discutir as proposições de interesse do conselho;

IV. Disciplinar o cronograma das sessões ordinárias e extraordinárias;

V. Deliberar sobre a nomeação das comissões provisórias;

VI. Convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, para avaliar a política e as ações de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e por diretrizes para seu aperfeiçoamento;

VII. Deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;

VIII. Aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Deliberar em assembleia sobre a eleição da presidência, o cargo de secretário(a) executivo(a) para composição do mandato da presidência que será automaticamente indicado ao Poder Executivo, pós eleição da presidência aprovado em ata e encaminhado para nomeação ou renomeação de acordo com a Lei Municipal 732/2019 e Regimento Interno para assumir o mandato através de Ata e Portaria Municipal;

X. Deliberar o processo de escolha do Secretário (a) Executivo(a) e indicação de nome pelos conselheiros pós eleição, sendo na mesma assembleia de eleição de presidente para composição da presidência, será avaliado o candidato que tenha amplo conhecimento e experiência no SGD-Sistema de Garantia de Direito, experiência comprovada com atuação na política da criança e do adolescente do município, ouvindo

os conselheiros, todos os presentes pode indicar um nome ou auto se indicar, sem interferência política, em caso de empate a presidente eleita terá o direito de votar no melhor para compor o conselho e não fragilizar a política da criança e do adolescente.

XI. Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudo ou pareceres sobre matéria de interesse do conselho;

XII. Prorrogar mandato da presidência e das comissões temáticas deste conselho;

XIII. Deliberar sobre os critérios de procedimentos para o ingresso e o exercício de função pública na área da criança e do adolescente.

XIV. Deliberar/criar resoluções, portarias e demais instrumentos normativos para fortalecimento da política da criança e do adolescente;

XV. Deliberar sobre os pareceres das comissões relacionados aos projetos apresentados ao COMDICA;

XVI. Alterar, quando necessário o regimento interno por sua maioria absoluta.

XVII. Votar e ser votado para compor a presidência deste conselho, respeitando os princípios constitucionais;

Parágrafo único: O pedido de vista deve voltar como ponto de pauta para ser votado, quando atender a resposta pelo solicitante devendo ser por meio de parecer e assinado pelo técnico da área.

§ 4º Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir reuniões do pleno;

II. Representar o Conselho e o Fundo judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, deliberar assuntos urgentes sobre a criança e o adolescente deste território;

III. Convocar o Pleno e disciplinar o cronograma das sessões ordinárias e extraordinárias conforme o Regimento Interno;

IV. Gerir o Fundo e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente durante seu mandato;

V. Assinar termos de fomento, de colaboração e de cooperação, além de convênios e contratos;

VI. Autorizar as movimentações financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- VII. Assinar cheques com o secretário (a) executivo (a);
- VIII. Votar e ser votado nas pautas em assembleias durante o pleno;
- IX. Na ausência do Pleno o presidente terá total autonomia para deliberação dos casos emergenciais;
- X. Designar conselheiros para servir de relatores dos processos a serem examinados pelo pleno;
- XI. Indicar e nomear os membros das comissões aprovadas pelo pleno;
- XII. Presidir a sessão de posse dos conselheiros tutelares, indicado pelo processo de escolha nos termos do art. 132, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIII. Contratar assessorias e equipes técnicas, para assessorar o conselho, acompanhar estudos e ações específicas do conselho, podendo ainda, para tal fim requisitar, de forma temporária ou permanente, os serviços de funcionários públicos ou profissionais liberais no âmbito da política e fortalecimento da criança e do adolescente;

§ 5º O vice-presidente auxiliará o presidente nas suas funções e o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 6º Compete ao Secretário Executivo

- 1. Apoiar administrativamente as atividades da presidência e do pleno;
- II. Zelar pelo registro em atas do conteúdo das seções;
- III. Arquivar a documentação;
- IV. Enviar as correspondências;
- V. Emitir as convocações;
- VI. Administrar conjuntamente com o presidente do mandato, o Fundo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitando as deliberações e solicitações da presidente deste conselho;
- VII. Elaborar recibos, contratos de remessas financeiras, ordens de despesas, cheques, transferências de contas, quando solicitado pela presidência;
- VIII. Preparar relatórios de atividades mensal do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente mensalmente para ser analisado pelas comissões técnicas, qual deverá ser avaliado e apresentado ao Pleno para aprovação;

IX. Manter atualizados os livros contábeis e demais documentações;

X. Promover a captação de recursos via Lei de Incentivo com empresas de captação de recursos para financiamento dos programas e projetos socioeducativos e de proteção à criança e adolescente;

XI. Cumprir com as responsabilidades inerentes a função de Secretário Executivo atendendo as demandas do presidente do Conselho e as deliberações da Plenária

XII. Promover, solidariamente com as comissões, campanhas e outras formas de obtenção de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII. Providenciar, junto ao Poder Judiciário, a transferência das multas decorrentes de infrações ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 7º No tocante à presidência, o presente regimento é reformável por sua maioria em plenária contendo em ata aprovação e assinado pelo presidente e o secretário executivo.

§ 8º Em caso de vacância do cargo de secretário (a) executivo (a), o COMDICA em assembleia deverá eleger e indicar uma pessoa ao Poder Executivo para nomeação.

Art.17. A eleição para o preenchimento do cargo da presidência será realizada em sessão extraordinária convocada para tal fim, com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, de antecedência do final do mandato.

Art. 18. O mandato dos membros do Conselho, será aquele definido nos termos do Art.4º, da Lei Municipal 732/2019 e no Regimento Interno, podendo ser reeleitos sem restrição de recondução.

Art. 19. Estará sujeito à perda do mandato o membro da presidência que incorrer uma única vez, em falta de cumprimento dos deveres dos conselheiros descritos no art. 28º deste regimento sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 1º A perda de mandato do membro da presidência será deliberada pelo pleno em sessão especificamente convocada para esta finalidade, com 08 (oito) dias, de antecedência, convocando-se o interessado a apresentar a sua defesa.

§ 2º Concluídas as arguições, o pleno deliberará reservadamente sobre a exclusão do membro da presidência;

§ 3º A substituição do membro do conselho por renúncia voluntária ou afastamento, será efetivada na sessão seguinte, do pleno, através de eleição de outro conselheiro para completar o mandato do conselheiro substituído;

§ 4º A substituição definitiva do presidente é garantida pela posse do vice-presidente, caso em que será eleito um novo vice-presidente.

Art. 20. As comissões técnicas terão por objetivo o encaminhamento das decisões do pleno e elaboração dos estudos, avaliações e pareceres sobre matérias específicas.

§ 1º As comissões técnicas constituídas por membros do conselho serão auxiliadas por membros nas suas atribuições por servidores, prestadores de serviços e voluntários.

§ 2º As comissões técnicas realizarão pelo menos uma sessão mensal de trabalho para o cumprimento de suas finalidades.

§ 3º Compete as Comissões:

I. À comissão de educação, cultura, esporte profissionalização e erradicação do trabalho infantil, compete realizar estudo, pesquisas e avaliações, escolher propostas encaminhadas pelo Conselho Tutelar; preparar de forma participativa o Plano Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser submetido ao pleno para a provocação em primeira instância; elaborar projetos de captação de recursos juntamente com o secretário executivo e o presidente; pronunciar-se sobre o credenciamento ou descredenciamento de entidade, após análise da qualidade e afinidade de seus programas com os princípios do estatuto e a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, acompanhar as suas ações desenvolvidas; propor critérios para orientar o repasse dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as entidades inscritas no COMDICA; opinar sobre a celebração de fomento e convênios com entidades registradas e atualizadas; avaliar pedagogicamente a utilização dos recursos pelas entidades; acompanhar os serviços de cultura, lazer e esporte projetos de profissionalização e erradicação do trabalho infantil;

II. À comissão de planejamento orçamento e finanças compete assessorar o pleno na viabilização das competências prevista nos incisos XII, XIV, XV, XII e XIX, do art. 3º deste regimento;

III. À comissão de justiça e direitos fundamentais, compete assessorar o pleno sobre a adoção de medidas destinadas a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, articular-se com os Conselhos Tutelares, Ministério Público, Magistratura, serviços SOS, no sentido de recolher informações sobre a intensidade e tipos de violações mais

frequentes aos Direitos da Criança e do Adolescente, visando orientar a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitir pareceres sobre o teor dos contratos, convênios e outros instrumentos legais a serem celebrados pelo COMDICA.

IV. À comissão de comunicação e Articulação, compete mobilizar todas as campanhas a serem desenvolvidas por este conselho. Bem como, divulgar as suas ações.

Art.21. O COMDICA reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, e quando necessário em sessões extraordinárias.

Art.22. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou pela maioria absoluta do conselho com um prazo mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 1º A convocação das sessões ordinárias e extraordinárias deverá estar acompanhada da pauta da assembleia e do resumo da ata da assembleia anterior.

§ 2º Em casos de impedimento para participar da assembleia, os conselheiros membros das entidades representadas no conselho justificarão sua ausência por escrito.

§ 3º O quórum para realização da sessão será de maioria simples. Verificando-se inexistência de quórum o secretário (a) procederá a uma segunda chamada 30 minutos após a hora marcada para o início da sessão, realizando-se assim a sessão da assembleia com 1/3 dos membros titulares presente para deliberação de pauta.

§ 4º Salvo decisão em contrário, as sessões do COMDICA serão realizadas na sua sede.

§ 5º A presença dos conselheiros, bem como suas faltas serão registradas em livro próprio.

Art. 23. Participarão da sessão de assembleia ordinária e extraordinária, com direito a voz e voto, os conselheiros membros das entidades e secretarias municipal no exercício da representação de acordo com a Portaria Municipal.

§ 1º Os conselheiros suplentes, membros das entidades e secretarias representadas poderão participar da sessão com direito a voz, mesmo que o titular da representação de sua entidade esteja presente à sessão.

§ 2º Os representantes das entidades não governamentais, governamentais e convidados que solicitarem sua participação por escrito com antecedência poderão participar das sessões do conselho, com direito a voz.

Art.24. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples ou em segunda convocação na ausência por um 1/3 de voto presentes.

§ 1º As decisões e encaminhamentos do pleno serão registrados em livro de ata sob responsabilidade do secretário (a) executivo (a).

§ 2º Os assuntos para deliberação e aprovação do pleno só serão incluídos na pauta se encaminhados ao conselho com antecedência de até 08 (oito) dias da data da realização da sessão do pleno, sendo encaminhado através de ofício e protocolado na secretaria deste conselho, visando, dessa forma, a apreciação de seu conteúdo pelos conselheiros e quando cabível o pronunciamento das comissões competentes.

Art.25. Fica autorizado a presidência encaminhar assuntos de caráter urgentes que motivem convocação de uma sessão extraordinária.

Parágrafo Único: As decisões tomadas com base neste artigo serão submetidas automaticamente ao pleno que as confirmará ou não.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA PROCEDER AO REGISTRO DE ENTIDADES

Art.26. O COMDICA procederá às inscrições de entidades governamentais e não governamentais e programas em livro próprio, disponibilizado numeração e expedida certidão.

§ 1º Para se inscrever no COMDICA, as entidades deverão estar legalmente constituídas e instituída neste território, ter mais de 3 (três) anos de atuação e apresentar um plano de trabalho nos termos dos art. 90, 91, 92, 93 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente e relatório de atividades dos últimos três anos de comprovações.

§ 2º Para se inscrever no COMDICA as entidades não pertencentes e não instituída neste território poderão inscrever seus programas, projetos para o funcionamento dentro do território, seguindo todos os requisitos por este conselho e validado pelo Pleno em assembleia.

§ 3º As entidades terão as suas documentações apreciadas pela comissão de educação, cultura, esporte, profissionalização e combate ao trabalho infantil, e justiça e direitos fundamentais para análise das devidas documentações e em dia com suas

obrigações sociais nas três instâncias, pós preencher todos os requisitos as comissões oferecerá os seus pareceres ao pleno que validará e será emitido uma certificação.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 27. São Direitos Dos Membros Titulares Do Conselho:

- I. Solicitar informações;
- II. Opinar;
- III. Dar sugestões;
- IV. Votar e ser votado para as funções de presidente e vice-presidente;
- V. Integrar comissão;
- VI. Receber delegação;
- VII. Representar, por designação do presidente ou do pleno, o conselho, dentro e fora do município em simpósio, conferência, congressos e outros eventos relacionados com a Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Portar cédula de identificação como conselheiro municipal;
- IX. Gozar do reconhecimento pelas autoridades locais e pela comunidade em geral da condição de prestador de serviço público relevante.
- X. Participar das assembleias deste conselho.

Art. 28. São Deveres dos Conselheiros e membros da presidência:

- I. Zelar pelo bom nome da entidade a que pertence;
- II. Comparecer regularmente as sessões ordinárias e extraordinárias do conselho e das reuniões das comissões das quais participem;
- III. Acompanhar e apoiar as ações dos Conselhos tutelares;
- IV. Cumprir as normas previstas neste regimento;
- IV. Acatar e respeitar as decisões do pleno e da presidência;
- V. Não falar em nome do Conselho sem está devidamente, autorizado pelo Pleno ou seu Presidente;

- VI. Solicitar vista de pauta quando necessitar de melhor compreensão do assunto
- VII. Comunicar casos de falta, impedimento, afastamento ou licença por escrito;
- VIII. Empenhar-se na consecução dos objetivos do conselho;
- IX. Zelar pela Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- X. Participar efetivamente das formações do conselho, fóruns, seminários em que se trata da política da criança e do adolescente designado pelo presidente e pleno deste conselho.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 29. São penalidades Aplicáveis aos Membros do Conselho:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Expulsão.

§ 1º As penas previstas neste art. 29 serão extensivas as entidades não-governamentais e secretarias governamentais, inclusive suplentes, as quais pertençam o representante punido, delas devendo ser comunicadas.

§ 2º Assegura-se aos membros do conselho e a entidade da qual provenha, em qualquer hipótese, ampla defesa.

§ 3º Compete ao presidente do conselho a vista de relatório a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 30. Será advertido por escrito, o conselheiro que faltar injustificadamente a 02 (duas) sessões consecutivas, ou descumprir o disposto no art.28.

Art. 31. Será suspenso, pelo período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, o conselheiro titular ou suplente que depois de advertido, venha a reincidir na falta ou descumprimento de seus deveres, bem como aquele que assumir, por ato ou atitude manifesta, posição contrária aos interesses ou finalidades do conselho, ou não se empenhar efetivamente pela consecução dos seus objetivos.

Art. 32. Será excluído do conselho, o conselheiro que:

I. Faltar 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas às sessões do pleno no mesmo exercício, sem apresentar justificativa por escrito.

II. For condenado pela prática de crime contra a família constante nos arts. 235 e 249 do Código Penal ou qualquer dos crimes ou infrações administrativas previstas no capítulo I e II do título VII, do livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 33 Das decisões do presidente do conselho, que resultarem na aplicação de penalidade, caberão recurso ao pleno.

§ 1º O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da penalidade, perante que o submeterá à apreciação do pleno na 1ª sessão ordinária subsequente.

§ 2º Enquanto não apreciado o recurso pelo pleno, a penalidade questionada ficará com seus efeitos suspensos.

CAPÍTULO X

DOS BENS, RENDIMENTOS E APLICACACÕES

Art. 34. O patrimônio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente será constituído de parcerias, convênios, doações, móveis e imóveis ou adquiridos por meio de recursos próprios.

§ 1º Os conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Conselho.

§ 2º A presidência no limite das suas atribuições, são solidariamente responsáveis pela gestão dos bens patrimoniais e a aplicação dos seus recursos.

Art.35. No caso de dissolução da pessoa jurídica, obedecida às normas legais, os bens remanescentes serão destinados ao Tesouro Público Municipal.

CAPÍTULO XI

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O presente Regimento Interno poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta do pleno deste conselho em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para este fim, com conhecimento prévio do texto a ser reformulado, bem como as justificativas para tal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Os prazos de discussão das alterações não poderão ser inferiores a 60 (sessenta)

Art. 37. As resoluções do conselho serão publicadas no quadro de aviso da sede do conselho.

Art. 38. Os casos omissos serão objetos de deliberação do pleno.

Lagoa de Itaenga-PE, 10 de setembro de 2024

Edna Maria de Oliveira Silva
Presidente do COMDICA

Maria José dos Santos Barbosa
Secretária Executiva

Bartolomeu Vieira de Melo
OAB/PE: 34.463